



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2017, às dez horas e dez minutos na sede do CRBio - 03, sito na rua Cel. Corte Real, 662, em Porto Alegre, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 204, de 01 de agosto de 2016 para dar início aos procedimentos de sessão pública do **Pregão Presencial 09/2016**, vinculado ao processo administrativo 2016/000505, publicação do **Aviso de Licitação no DOU nº 233**, de 06 de dezembro de 2016 e edital disponibilizado no site do CRBio-03, cujo objeto é a contratação de **Empresa de Conservação e Limpeza** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I). A Pregoeira declarou aberta a sessão, recebendo da empresa os envelopes “Proposta” e de documentação de “Habilitação”, conforme havia sido solicitado na ata de julgamento, Publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2017.

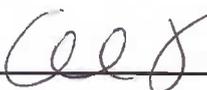
EMPRESA	REPRESENTANTES
RCR Predial Limitada	Cleber Roberto Almeida dos Santos, CPF 810.084.300-72 Roberto Amorim Leal Moreira , CPF 830804140-04

Procedeu-se à abertura do envelope nº1 – Proposta, a empresa apresentou a documentação estabelecida no Edital. Passando-se à análise da proposta e valores indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços, valor mensal estimado em R\$5.310,09, considerando subitens equipamentos e ferramentas no valor total de R\$1.133,60 (anuais ou quando houver necessidade de reposição); materiais mensais R\$1.276,15; custos indiretos de 10% (R\$254,28) e lucro de 30% (R\$839,11). A Pregoeira solicitou a redução dos percentuais dos custos indiretos e do lucro. A licitante justificou os percentuais alegando que estes buscam remunerar os riscos inerentes ao contrato, a exemplo da cláusula 4.10. Analisando a referida cláusula a Pregoeira coloca que é praxe no serviço público a responsabilização da empresa terceirizada por eventuais prejuízos causados à Contratante, cometidos por seus Empregados. A licitante argumenta que concorda, contudo que deve ser levado em conta o bom senso entre as partes. A Pregoeira coloca que o CRBio-03 é uma autarquia pública, que os atos culposos serão responsabilizados mediante análise prévia e do caso concreto e, quando necessário, obrigatoriamente formalizados à Contratada, além de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido na Lei de Licitações 8.666/93. Saliencia que os valores dos Equipamentos e Materiais estão compatíveis com o mercado, contudo havendo a manutenção desses percentuais, a viabilidade de prorrogação do contrato será mínima (Edital prevê a possibilidade de ser aditado em até 60 meses) e, em função disso, solicita a revisão do percentual. A empresa coloca que, considerando o interesse nesse contrato, pois é a primeira vez com órgão público e nas suas prorrogações. Assim, licitante apresenta o percentual de 25% para o lucro e justifica a manutenção dos 10% nos custos indiretos tendo em vista que neste constou o complemento da reposição do empregado

Handwritten signatures and initials: "3ms", "RAM", "AUX", "Leticia".

38 pois no item 4.5A não foi considerada a sua integralidade. A Pregoeira aceitou a redução
39 do lucro e justificativas propostas pela Licitante e solicita a apresentação da planilha
40 atualizada em até 24h. Os valores globais passaram para: mensal estimado R\$5.158,58 e
41 o anual R\$ 61.902.92, variando conforme a necessidade e relação de materiais de limpeza
42 e equipamentos, com base no item 04 do Termo de Referência, da proposta apresentada e
43 da planilha conforme solicitados no instrumento convocatório. Após, foi aberto o envelope
44 nº2 – Habilitação, onde se verificou que os documentos ausentes na primeira sessão, de
45 22 de dezembro de 2016, foram inclusos, estando todos corretos conforme o Edital.
46 Conclui-se que a documentação está completa, sendo a licitante declarada habilitada. A
47 RCR Predial foi, então, declarada vencedora pela Pregoeira, considerando que a empresa
48 escolheu as causas de sua desclassificação inicial, os preços estão compatíveis com o
49 mercado e a pesquisa realizada previamente, considerando a inclusão posterior do
50 fornecimento de materiais. Diante disso, a Pregoeira decide adjudicar o objeto da presente
51 licitação à RCR Predial, conforme valores referidos e encerrou a sessão às doze horas e
52 dez minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata.

53
54 **Pregoeira**

55 Margaret Baumgarten 

56 **Equipe de apoio**

57 Isis Gomboski 

58 Leticia Tietz Marques 

59 **Sócios da empresa licitante:**

60 Cleber Roberto Almeida dos Santos 

61 Roberto A. Leal Moreira 